

Conhecer para Garantir Direitos: Pensão Alimentícia em Foco

Beatriz Pires da Silva, Cilene Aparecida de Paula, Dirléia Ribeiro Lopes Nogueira, João Lucas Rodrigues Amorim, John Lennon Custodio Ferreira, Leonardo Sfredo, Nickolas J.R.X Sá da Cruz¹, Dra. Pollianna Mesquita de Moraes²

Resumo: Este artigo analisa o direito à pensão alimentícia no ordenamento jurídico brasileiro e a importância da educação jurídica como instrumento de ampliação do acesso à justiça. O estudo aborda os fundamentos constitucionais e legais dos alimentos, destacando sua aplicação a crianças, adolescentes, gestantes, pais, parentes e ex-cônjuges. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a disseminação de informações acessíveis sobre o tema contribui para a efetivação de direitos fundamentais e para a redução das vulnerabilidades sociais.

Palavras-chave: Pensão alimentícia; Acesso à justiça; Educação jurídica.

Abstract: This article analyzes the right to maintenance (child and spousal support) within the Brazilian legal system and the importance of legal education as a tool for expanding access to justice. The study addresses the constitutional and legal foundations of maintenance obligations, highlighting their application to children, adolescents, pregnant women, parents, relatives, and ex-spouses. The methodology employed consisted of bibliographic and documentary research. It concludes that the dissemination of accessible information on this subject contributes to the realization of fundamental rights and the reduction of social vulnerabilities.

Keyword: Child support; Access to justice; Legal education

1. INTRODUÇÃO

A pensão alimentícia constitui um dos mais importantes instrumentos de proteção social

¹ Acadêmicos do 8º semestre do curso de Direito da faculdade UNIFAMA de Nova Mutum-MT

² Coordenadora do curso de Direito e professora orientadora da matéria de Projeto de Extensão Integrada.

previstos no ordenamento jurídico brasileiro, estando diretamente relacionada à garantia da dignidade da pessoa humana e à efetivação dos direitos fundamentais. Sua finalidade ultrapassa a simples prestação de recursos destinados à alimentação, abrangendo também despesas essenciais à manutenção da vida digna, tais como saúde, educação, vestuário, moradia e lazer. Nesse sentido, o dever alimentar representa uma manifestação concreta do princípio da solidariedade familiar, assegurando assistência material àqueles que não possuem condições de prover integralmente o próprio sustento (TARTUCE, 2023)³.

No âmbito jurídico, a obrigação alimentar encontra fundamento nos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil Brasileiro, que estabelecem o dever recíproco de assistência entre parentes, cônjuges e companheiros, desde que observados os critérios da necessidade de quem pleiteia os alimentos e da possibilidade econômica de quem deve prestá-los (BRASIL, 2002)⁴. Além disso, a Constituição Federal de 1988 reforça a proteção à família, à criança e ao adolescente, atribuindo-lhes prioridade absoluta na garantia de direitos fundamentais, dentre os quais se destaca o direito à alimentação adequada (BRASIL, 1988)⁵.

Apesar da ampla proteção normativa, observa-se que grande parcela da população ainda desconhece aspectos essenciais relacionados à pensão alimentícia. O senso comum frequentemente associa esse direito exclusivamente às crianças e adolescentes, ignorando que ele também pode ser destinado a gestantes, por meio dos alimentos gravídicos, bem como a pais idosos, parentes e ex-cônjuges em determinadas circunstâncias previstas em lei. Tal desinformação contribui para que inúmeras pessoas deixem de exercer direitos legalmente assegurados, perpetuando situações de vulnerabilidade social e dificultando o acesso à justiça.

A problemática torna-se ainda mais evidente em comunidades socialmente vulneráveis, nas quais o acesso à informação jurídica é limitado. São frequentes os casos de jovens que deixam de receber pensão alimentícia ao atingirem a maioridade, sem conhecimento de que a obrigação alimentar pode permanecer vigente em determinadas situações, especialmente quando o beneficiário ainda depende economicamente do responsável para sua formação educacional ou subsistência. Da mesma forma, muitas gestantes desconhecem a possibilidade de requerer alimentos gravídicos durante a gestação, direito instituído pela Lei nº 11.804/2008

³ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Direito de Família*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

⁴ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento do nascituro (DIAS, 2022)⁶.

Nesse contexto, a educação jurídica popular apresenta-se como importante instrumento de promoção da cidadania e democratização do acesso à justiça. Ao aproximar o conhecimento jurídico da realidade social, possibilita que indivíduos em situação de vulnerabilidade compreendam seus direitos e os mecanismos disponíveis para sua efetivação. Conforme destaca Dias (2022)⁷, a informação jurídica acessível constitui elemento indispensável para a concretização dos direitos fundamentais e para o fortalecimento da autonomia dos cidadãos.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar o instituto da pensão alimentícia no ordenamento jurídico brasileiro e evidenciar a importância da disseminação do conhecimento jurídico como mecanismo de inclusão social e garantia de direitos. Busca-se demonstrar que a obrigação alimentar não se restringe à proteção de crianças e adolescentes, abrangendo também gestantes, pais, parentes e ex-cônjuges, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, pretende-se destacar o papel das ações extensionistas universitárias na promoção da educação jurídica e na construção de uma sociedade mais informada, consciente de seus direitos e capaz de acessar os instrumentos de proteção disponibilizados pelo Estado.

2. TIPOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A obrigação alimentar prevista no ordenamento jurídico brasileiro apresenta diferentes modalidades, adequadas às necessidades específicas de cada situação familiar. O Código Civil, em seus artigos, estabelece que os alimentos podem ser devidos entre parentes, cônjuges e companheiros, desde que estejam presentes os requisitos da necessidade de quem solicita e da possibilidade de quem presta o auxílio.

Nesse contexto, a doutrina e a jurisprudência reconhecem diferentes espécies de alimentos, dentre elas os alimentos naturais, destinados à garantia da subsistência básica, os alimentos civis ou cômputos, que buscam manter o padrão de vida compatível com a condição social do alimentando, os alimentos provisórios e provisionais, fixados durante o trâmite processual, e os alimentos gravídicos, assegurados à gestante para custear despesas decorrentes da gravidez. Além disso, a obrigação alimentar pode beneficiar filhos menores e maiores que comprovem necessidade, ex-cônjuges, companheiros e outros parentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

A compreensão dessas modalidades é fundamental para o correto exercício dos direitos

⁶ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

⁷ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

alimentares, permitindo que os indivíduos conheçam as formas de proteção oferecidas pela legislação e possam buscar a efetivação de seus direitos perante o Poder Judiciário quando necessário.

2.1 A PENSÃO ALIMENTÍCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A pensão alimentícia é um instituto jurídico destinado a assegurar a subsistência e a dignidade da pessoa humana, fundamentando-se nos princípios constitucionais da solidariedade familiar e da proteção integral. Sua previsão legal encontra-se nos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil, os quais estabelecem que parentes, cônjuges ou companheiros podem requerer alimentos quando necessitarem para viver de modo compatível com sua condição social e quando a outra parte possuir condições de fornecê-los (BRASIL, 2002)⁸.

Segundo Tartuce (2023)⁹, a obrigação alimentar possui caráter assistencial e está diretamente relacionada à proteção dos direitos fundamentais, especialmente aqueles ligados à sobrevivência, saúde e educação. Dessa forma, os alimentos não se restringem ao fornecimento de alimentação, abrangendo todas as necessidades indispensáveis para uma vida digna.

2.2 ALIMENTOS PARA FILHOS MENORES DE IDADE

A obrigação alimentar dos pais em relação aos filhos menores decorre do poder familiar e encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil. O artigo 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação (BRASIL, 1988)¹⁰.

2.3 PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA FILHOS MAIORES DE IDADE

Embora a maioridade civil seja atingida aos dezoito anos, a obrigação alimentar não é automaticamente encerrada. A jurisprudência brasileira reconhece que o pensionamento pode permanecer quando o filho comprovar dependência econômica, especialmente durante a realização de cursos técnicos ou universitários.

⁸ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

⁹ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Direito de Família*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

¹⁰ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

De acordo com a Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça, o cancelamento da pensão alimentícia depende de decisão judicial, mediante contraditório, ainda que o beneficiário tenha alcançado a maioridade. Assim, cabe ao magistrado avaliar a permanência da necessidade alimentar em cada caso concreto.

2.4 ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Os alimentos gravídicos foram introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 11.804/2008. O instituto tem como finalidade assegurar à gestante recursos necessários para custear despesas decorrentes da gravidez, incluindo alimentação especial, assistência médica, exames, medicamentos e demais gastos indispensáveis ao adequado desenvolvimento do nascituro.

Conforme destaca Dias (2022)¹¹, os alimentos gravídicos representam importante mecanismo de proteção ao nascituro, garantindo condições dignas desde a concepção. Após o nascimento da criança, tais alimentos podem ser convertidos em pensão alimentícia em seu favor.

2.5 ALIMENTOS AOS PAIS E DEMAIS PARENTES

O dever alimentar possui natureza recíproca entre parentes. Dessa forma, pais idosos ou incapazes que não possuam recursos suficientes para sua manutenção podem requerer alimentos aos filhos, conforme previsão dos artigos 1.696 e 1.697 do Código Civil.

A obrigação fundamenta-se no princípio da solidariedade familiar e é reforçada pelo Estatuto da Pessoa Idosa, que atribui à família papel fundamental na proteção e assistência aos idosos em situação de necessidade.

2.6 ALIMENTOS ENTRE EX-CÔNJUGES E EX-COMPANHEIROS

A legislação brasileira admite a fixação de alimentos entre ex-cônjuges e ex-companheiros quando comprovada a necessidade de uma das partes e a possibilidade econômica da outra. Nesses casos, a obrigação alimentar possui caráter excepcional e geralmente temporário.

¹¹ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

Segundo Dias (2022)¹², a finalidade desses alimentos não é perpetuar a dependência econômica, mas possibilitar que o beneficiário reorganize sua vida financeira após o término da relação, preservando sua dignidade e autonomia.

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio do método bibliográfico e documental, com análise da Constituição Federal de 1988, do Código Civil de 2002, da Lei nº 11.804/2008 e de doutrinas especializadas em Direito de Família. Foram utilizados artigos científicos e legislações pertinentes ao tema, buscando compreender os fundamentos jurídicos da pensão alimentícia e sua aplicação prática.

A pesquisa possui natureza qualitativa e caráter descritivo, tendo como objetivo analisar a importância da disseminação do conhecimento jurídico acerca da pensão alimentícia como instrumento de promoção da cidadania e ampliação do acesso à justiça.

Após pesquisa realizada e coleta de informações, os acadêmicos realizam uma “Roda de Conversa” em grupo no CRAS de Nova Mutum, na roda de conversa, foi abordado o tema em questão, passando para essas pessoas, de uma forma simples a informação que conseguimos de aprendizado da área e de como funciona, na prática esse tema.

Durante a apresentação, várias dúvidas surgiram, e foram retiradas, sendo possível assim levar um pouco de conhecimento sobre os direitos de quem pode receber e como funciona a pensão alimentícia.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹² DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

A pensão alimentícia constitui importante instrumento de efetivação dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, assegurando proteção material àqueles que se encontram em situação de necessidade. O estudo demonstrou que a obrigação alimentar não se limita aos filhos menores de idade, abrangendo também filhos maiores dependentes, gestantes, pais idosos, parentes e ex-cônjuges, conforme previsto na legislação brasileira.

Verificou-se ainda que a falta de conhecimento jurídico representa obstáculo significativo para o exercício desses direitos, especialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, a educação jurídica popular apresenta-se como ferramenta essencial para democratizar o acesso à informação e fortalecer a cidadania.

Conclui-se que a disseminação de informações claras e acessíveis sobre a pensão alimentícia contribui para a efetivação dos direitos fundamentais, para a redução das vulnerabilidades sociais e para a ampliação do acesso à justiça. Nesse contexto, a pensão alimentícia deve atender às necessidades do menor, contemplando despesas relacionadas à alimentação, moradia, vestuário, educação, saúde e lazer. A fixação do valor ocorre com base no binômio necessidade e possibilidade, considerando as condições financeiras das partes envolvidas.

5 REFERENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008. Disciplina o direito aos alimentos gravídicos. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 358. Brasília, DF: STJ, 2008.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Direito de Família*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.